

PROCESSO SELETIVO Nº 009/2022 – GO

O **Instituto de Gestão e Humanização – IGH**, através de Comissão de Processo seletivo, torna público para conhecimento dos interessados, nos autos do **Processo Seletivo 009/2022 – GO**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de HIGIENIZAÇÃO em prol do **HOSPITAL ESTADUAL DA MULHER – HEMU**, **HOSPITAL ESTADUAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HUAPA**, e **MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES – MNSL**, todos atualmente sob gestão do **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**, face a **IMPUGNAÇÃO** ao Edital apresentada pela empresa **Distrital Facility Ltda, CNPJ 28.637.013/0001-95**, conforme documento anexo, decide **SUSPENDER** a apresentação das propostas, que estava designada para o dia 20/12/2022, devendo ser determinada nova data para a apresentação das propostas após o julgamento da Impugnação apresentada, salientando que eventual proposta recebida amanhã não será conhecida, sendo obrigatório a apresentação de propostas e documentos na nova data a ser designada.

Goiás, 19 de dezembro de 2022.

Comissão de Processo Seletivo

Instituto de Gestão e Humanização – IGH

ENC: Impugnação Processo seletivo nº 009/2022-GO

2 mensagens

marcelo@grupodistrital.com.br <marcelo@grupodistrital.com.br>

16 de dezembro de 2022 13:00

Para: processoseletivo@igh.org.br

Boa tarde

Por gentileza, confirmar o recebimento, obrigado.

Att.

**Marcelo Borges**

Diretor Comercial/Administrativo

☎ (61) 99646-2211 | 3550-7508 Ramal 102

✉ marcelo@grupodistrital.com.br

🌐 grupodistrital.com.br

De: marcelo@grupodistrital.com.br <marcelo@grupodistrital.com.br>**Enviada em:** sexta-feira, 16 de dezembro de 2022 12:59**Para:** 'processoseletivo@igh.org.br' <processoseletivo@igh.org.br>**Assunto:** Impugnação Processo seletivo nº 009/2022-GO

Boa tarde

A empresa Distrital Facility Ltda, CNPJ 28.637.013/0001-95, integrante do **GRUPO DISTRITAL**, estabelecida na [Avenida C-171, nº 348, Quadra 408, Lote 08](#), Goiânia-GO, CEP 74.275-010A, por meio de seu representante legal, vem, respeitosamente, com fulcro no item 11.6 do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do instrumento convocatório, com base nos argumentos e fundamentos conforme documento anexo.

Att.



Marcelo Borges

Diretor Comercial/Administrativo

☎ (61) 99646-2211 | 3550-7508 Ramal 102

✉ marcelo@grupodistrital.com.br

🌐 grupodistrital.com.br

4 anexos

📎 **CNPJ - DS FACILITY LTDA.pdf**
111K

📎 **4ª Alteração - DS FACILITY LTDA.pdf**
1004K

📎 **CNH Digital - Rafael.pdf**
109K

📎 **IMPUGNAÇÃO IGH GOIÂNIA.pdf**
416K

adriano muricy <adriano.muricy@igh.org.br>

16 de dezembro de 2022 13:22

Para: marcelo@grupodistrital.com.br

Cc: processoseletivo@igh.org.br

Ok, recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

igh Instituto de
Gestão e
Humanização

Adriano Muricy
Advogado

✉ adriano.muricy@igh.org.br
☎ (71) 3277-0850
🌐 www.igh.org.br

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei, também vedado o uso dos dados para finalidade adversa ou em descumprimento de requisitos legais ou regulamentares. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e apagando-o em seguida. A utilização, cópia e divulgação não autorizadas desta mensagem são expressamente proibidas e podem constituir crime. Agradecemos sua cooperação.

À COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH

Ref. : Processo Seletivo nº 009/2022 – GO

Objeto : “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de HIGIENIZAÇÃO em prol do HOSPITAL ESTADUAL DA MULHER – HEMU, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120; HOSPITAL ESTADUAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HUAPA, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede Av. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.949-210; e MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES – MNSL, registrada no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia – GO, CEP 74.640-210, todos atualmente sob gestão do Contratante em convênio com a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, conforme especificações constantes dos Anexos deste Edital.”

*A empresa **Distrital Facility Ltda**, CNPJ 28.637.013/0001-95, integrante do **GRUPO DISTRITAL**, estabelecida na Avenida C-171, nº 348, Quadra 408, Lote 08, Goiânia-GO, CEP 74.275-010A, por meio de seu representante legal abaixo assinado¹, vem, respeitosamente, com fulcro no item 11.6 do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do instrumento convocatório, com base nos argumentos e fundamentos adiante descritos.*

I. DOS FATOS E DO DIREITO

Sem maiores delongas, com o intuito de contribuir para que o processo seletivo atenda rigorosamente as normas pertinentes aos serviços, bem como retifique requisitos com erros materiais e realize ajustes visando à garantia do cumprimento das obrigações vindouras, a empresa apresenta as razões impugnatórias adiante, de forma pontual.

a) Da Contratação Unificada

*Ressaltamos que o edital possui critério de julgamento pelo “**MENOR VALOR GLOBAL**”, conforme disposto no item 7.3 do Edital, subentende-se que haverá um único vencedor para prestar os serviços para todas as unidades de*

¹ Documentos constitutivos anexos.

saúde, nos moldes do contrato atual e em consonância com o último processo seletivo realizado pelo IGH.

Sabe-se que a contratação unificada dos serviços traz economia de escala pela otimização de recursos tanto da empresa quanto do IGH, haja vista a centralização da gestão operacional e administrativa dos contratos.

Tanto é assim que no certame anterior o IGH havia previsto que “Deverá ser apresentada proposta única para todas as unidades, conforme modelo de planilha de preços do Anexo III, sendo vedada a apresentação de preços de forma individualizada por unidade”.

A exclusão do texto acima deixa dúvidas com relação ao critério de contratação a ser adotada, o que motiva a presente contestação para que o IGH consiga obter o “**MELHOR PREÇO**”, tal como definido no item 7.3, que ora transcrevemos:

“7.3. Será considerado “**melhor preço**” proposto àquele que resultar no menor valor GLOBAL para execução dos serviços ora selecionados, observadas, inclusive, a melhor técnica proposta;”
Grifado.

b) Da Qualificação Técnica

Conforme se depreende do texto citado do item 7.3, o IGH busca a melhor proposta, devendo-se observar, inclusive, “**A MELHOR TÉCNICA PROPOSTA**”.

Ocorre que para obtenção da proposta com a MELHOR TÉCNICA, os requisitos de experiência anterior devem fazer relação a serviços compatíveis com o objeto a ser executado, demandando a comprovação de aptidão em instalações de saúde, dada a complexidade de prestação de serviços nesse ambiente.

Nesse sentido, o Regulamento de Compras, Alienações e Contratações de Obras e Serviços do IGH prevê que o instrumento convocatório tenha critério de capacidade técnica que comprove “**CONHECIMENTO TÉCNICO ESPECÍFICO**”, senão vejamos a previsão contida no art. 6º, inciso XIX:

“Art. 6º Será selecionada a proposta mais vantajosa, levando-se em consideração o atendimento às condições explicitadas no termo de referência do Edital de Processo Seletivo, de acordo com os seguintes critérios:

[...]

XIX. **Comprovação de capacidade técnica** nos casos de fornecimento de bens, serviços ou obras, especialmente aqueles que envolvam importação de matéria-prima ou equipamentos, **detenham conhecimento técnico específico**, se constitua em alta complexidade ou envolva área ou atividade essencial;” Grifado.

Certamente por tal razão consta no Termo de Referência (item 8.1) condição divergente da disposta no Edital (item 5.3, “a”). Vejamos a previsão contida no Termo de Referência:

*“8.1. Os licitantes participantes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando que já executou serviços similares com o objeto, contendo todas as atividades objeto do presente edital, e **em instituição de saúde com mais de 100 leitos;**” Grifado.*

Dada a acertada previsão contida no Termo de Referência, por óbvio subentende-se que não deve vigorar o requisito contido no item 5.3, “a”, do Edital.

De toda forma, **mesmo que o IGH não deva obediência irrestrita à legislação aplicada em âmbito nacional para serviços continuados**, uma vez que possui Regulamento próprio e se trata de instituição sob a égide do direito privado, percebe-se que há vedação de participação no certame de empresa penalizada pela Administração Pública (item 2.2, “d” e “h”), dando ciência de todas as atividades e dúvidas (item 14.17), o que remete a afirmar que se deve obediência ao princípio da legalidade, de forma suplementar às regras contidas no Regulamento.

Ademais, o próprio Regulamento não limita que condições de habilitação ali contidos, mas, pelo contrário, admite que a soberania para adoção de regras é inerente ao instrumento convocatório, tal como pode ser observado no caput do art. 6 já citado (“levando-se em consideração o atendimento às condições explicitadas no termo de referência do Edital de Processo Seletivo”).

Com isso, é importante que sejam observados os critérios de qualificação técnica previstos na Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG, aplicada a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do País, atualizada na forma da jurisprudência pacificada pelo TCU, em especial o Acórdão nº 1214/2013-Plenário. Assim dispõe o item 10.6 do Anexo VII-A:

“10.6. Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração poderá exigir do licitante:

a) declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;

b) comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de **experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação**, podendo ser aceito o somatório de atestados;

c) no caso de contratação de serviços por postos de trabalho:

c.1. quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que

tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

c.2. quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

10.6.1 É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata a alínea "b" do subitem 10.6 acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos." Grifado.

Vejamos o que teor do Acórdão nº 1214/2013-TCU-Plenário:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento que incorpore os seguintes aspectos à IN/MP 2/2008:

[...]

9.1.12 **seja fixada em edital, como qualificação técnico-operacional, para a contratação de até 40 postos de trabalho, atestado comprovando que a contratada tenha executado contrato com um mínimo de 20 postos e, para contratos de mais de 40 (quarenta) postos, seja exigido um mínimo de 50%;**

9.1.13 **seja fixada em edital, como qualificação técnico-operacional, a obrigatoriedade da apresentação de atestado comprovando que a contratada tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 anos;**" Grifado.

Tal regra foi criada em face do abandono de contratos por empresas incapacitadas, causando enormes prejuízos ao Contratante, conforme informado pela instrução técnica do TCU:

"III.b.3 – Experiência mínima de 3 anos

121. Observe-se, ainda, que o mesmo art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93, autoriza expressamente a administração a exigir da licitante a comprovação de que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado. De acordo com o art. 57, inciso II, dessa Lei, os contratos para prestação de serviços de forma contínua poderão ser prorrogados por até sessenta meses. Nesse sentido, compreendemos pertinente que a exigência relativa a prazo possa ser feita até o limite das prorrogações sucessivas.

122. Não obstante a autorização legal, verifica-se que a Administração não fixa exigência relativa a prazo nas licitações e

contrata *empresas sem experiência, as quais, com o tempo, mostram-se incapazes de cumprir o objeto acordado.*

123. *Pesquisa apresentada pelo SEBRAE-SP demonstra que em torno de 58% das empresas de pequeno porte abertas em São Paulo não passam do terceiro ano de existência. Esse dado coaduna com a constatação da Administração Pública de que as empresas estão rescindindo, ou abandonando, os contratos, antes de completados os sessenta meses admitidos por lei.*” Grifado.

Considerando o zelo com que o IGH administra os recursos públicos sob sua responsabilidade, há de se ponderar a aplicação ao menos parcial do disposto na instrução normativa, mesmo que, repita-se, o Instituto não esteja diretamente vinculado à IN 05/2017 ou à jurisprudência do TCU, **por precaução**, passando a admitir o requisito de capacidade técnica operacional com, no mínimo, 50% dos postos de trabalho previstos no objeto, por um prazo pelo menos não inferior a de 2 (dois) anos.

Cientes que o HEMU possui 130 leitos, o HEAPA 91 leitos e o MNSL 19 leitos, tem-se como compatível a exigência de experiência anterior em 120 leitos (50%).

Assim, a título colaborativo, sugere-se que o texto do item 5.3, “a”, passe a adotar a seguinte redação:

“Os proponentes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando que já executou serviços similares, contendo todas as atividades objeto do presente edital, com efetivo mínimo de 50%, por prazo não inferior a 2 (dois) anos e em instituição de saúde com mais de 120 leitos.”

c) Da Visita Técnica

O requisito disposto no item 5.6 possui evidente erro material ao se referir a visita técnica a ser realizada no dia 26/10/2022.

Uma vez que o Edital foi publicado em 14/12/2022, tal data é anterior ao anúncio do certame, o que deve ser retificado, republicando a licitação para possibilitar o maior número de competidores possível.

d) Dos Materiais e Equipamentos

Por fim, importa destacar que a relação de materiais e equipamentos disposta no Edital não está detalhada por unidade de saúde a ser atendida, o que possibilita a formação de considerações distintas entre os licitantes, com elevado risco de comprometimento da isonomia do certame.

Mesmo com o advento da visita técnica, é impossível realizar um levantamento preciso do real consumo, devendo o IGH realizar o detalhamento das quantidades estimadas para possibilitar a correta cotação dos custos de aquisição e de logística de distribuição, **informando as quantidades mínimas para cada hospital.**

II. DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer-se que o edital seja revisado e republicado, de forma a possibilitar a contratação do MELHOR PREÇO com a adoção das melhorias sugeridas, se assim entender pertinente o IGH.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Goiânia/GO, 16 de dezembro de 2022.

RAFAEL ALFINITO
FERREIRA:019775
28104

Assinado de forma digital por
RAFAEL ALFINITO
FERREIRA:01977528104
Dados: 2022.12.16 12:56:44
-03'00'

 **GRUPO
DISTRITAL**

Rafael Alfinito

(61) 99848-6948 | 3550-7508 Ramal 101

rafael@grupodistrital.com.br

grupodistrital.com.br

4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DS FACILITY LTDA
CNPJ nº 28.637.013/0001-95
NIRE sob nº 522.0461957-5

MARCOS AUGUSTO DA SILVA PACHECO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, natural de Ituiutaba-MG, nascido aos 22/01/1974, filho de João Abel Pacheco e de Luzia da Silva Pacheco, portador da carteira de identidade – RG sob nº M-7.197.900 expedida pela SSP/MG e inscrito no **CPF sob nº 893.122.956-91**, residente e domiciliado na Avenida Milão, nº 1984, Quadra 7, Apto. 1104, Bloco D, Residencial Eldorado, Goiânia/GO, CEP: 74.367-635;

DAMARES CANDIDA DE ANDRADE PACHECO, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, natural de Ituiutaba-MG, nascida aos 05/01/1979, filha de Clarindo Pereira de Andrade e de Nilma Candida de Andrade, portadora da carteira de identidade – RG sob nº MG-12.077.690 expedida pela SSP/MG e inscrita no **CPF sob nº 073.173.676-13**, residente e domiciliada na Avenida Milão, nº 1984, Quadra 7, Apto. 1104, Bloco D, Residencial Eldorado, Goiânia/GO, CEP: 74.367-635.

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada “**DS FACILITY LTDA**”, tem sua sede estabelecida na Avenida C 171, nº 348, Quadra 408 Lote 08, Sala 03, Jardim América, Goiânia/GO, CEP: 74.275-010, com o contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob nº 522.0461957-5 em 14/09/2017, inscrita no CNPJ sob nº 28.637.013/0001-95, resolvem fazer uma Alteração e Consolidação em seu Contrato Social, nos termos dos Artigos 1.052 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retiram-se da sociedade os sócios: **DAMARES CANDIDA DE ANDRADE PACHECO** e **MARCOS AUGUSTO DA SILVA PACHECO**, ambos acima qualificados, os quais vendem e transferem, a totalidade de suas quotas, no valor de R\$ 101.000,00 (Cento e um mil reais) dividido em 101.000 (Cento e um mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada; totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, para os sócios novos sócios ora admitido na sociedade os srs. **RAFAEL ALFINITO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brasília-DF, nascido aos 28/02/1990, filho de Marcus Souza Ferreira e Irlana Alfinito Ferreira, portador da carteira de identidade – RG sob nº 2640530 expedida pela SESP/DF e inscrito no **CPF sob nº 019.775.281-04**, residente e domiciliado na Travessa Palmeiras Residencial Santa Mônica, Casa 01, Setor Habitacional Tororó (Jardim Botânico), Brasília/DF, CEP: 71.684-636; e **ROBERTA ALFINITO BARCHA**, brasileira, casada com separação total de bens, empresária, natural de Brasília-DF, nascida aos 02/06/1982, filha de Helio Cesar Alfinito e Eleir Ferreira Alfinito, portadora da carteira de identidade – RG sob nº 1.966.067 expedida pela SSP/DF e inscrita no **CPF sob nº 975.448.331-00**, residente e domiciliada na Travessa Palmeiras Residencial Santa Mônica, Casa 03, Setor Habitacional Tororó (Jardim Botânico), Brasília/DF, CEP: 71.684-636.

Parágrafo Primeiro. Todos sócios adquirentes, a partir desta data, assumem o ativo e passivo da sociedade, ou seja, todos os deveres e direitos sociais que lhe foram vendidos e transferidos pelos vendedores.

Parágrafo Segundo. Os sócios retirantes, declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos compradores, nem da sociedade, dando-lhes plenas, gerais, rasas e irrevogável quitação de seus direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da mudança do quadro societário, O capital social da sociedade é de **R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais)**, divididos em 101.000 (cento e um mil) quotas de capital, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, pelos sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	COTAS	VALOR
RAFAEL ALFINITO FERREIRA	50.500	R\$ 50.500,00
ROBERTA ALFINITO BARCHA	50.500	R\$ 50.500,00
TOTAL	101.000	R\$ 101.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá a ambos os sócios: **RAFAEL ALFINITO FERREIRA e ROBERTA ALFINITO BARCHA**, que assinam e representam isoladamente ou em conjunto, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, faze-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único: Designação de administradores não sócios:

I. Poderão ser designados administradores não sócios, em clausula especifica ou em ato separado.

II. A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: (Os) Administrador(es) declarara(m), sob as penas da lei, de que não está (o) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena e que vede ainda, que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA: Todos os sócios, poderão fixar uma retirada mensal a título de “pró-labore”, conforme acordo entre os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo, e não atingidas por esta e demais alterações, permanecem inalteradas.

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DS FACILITY LTDA
CNPJ nº 28.637.013/0001-95
NIRE sob nº 522.0461957-5

RAFAEL ALFINITO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brasília-DF, nascido aos 28/02/1990, filho de Marcus Souza Ferreira e Irlana Alfinito Ferreira, portador da carteira de identidade – RG sob nº 2640530 expedida pela SESP/DF e inscrito no **CPF sob nº 019.775.281-04**, residente e domiciliado na Travessa Palmeiras Residencial Santa Mônica, Casa 01, Setor Habitacional Tororó (Jardim Botânico), Brasília/DF, CEP: 71.684-636; e

ROBERTA ALFINITO BARCHA, brasileira, casada com separação total de bens, empresária, natural de Brasília-DF, nascida aos 02/06/1982, filha de Helio Cesar Alfinito e Eleir Ferreira Alfinito, portadora da carteira de identidade – RG sob nº 1.966.067 expedida pela SSP/DF e inscrita no **CPF sob nº 975.448.331-00**, residente e domiciliada na Travessa Palmeiras Residencial Santa Mônica, Casa 03, Setor Habitacional Tororó (Jardim Botânico), Brasília/DF, CEP: 71.684-636.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade tem como nome empresarial de: **DS FACILITY LTDA**, e tendo como nome de fantasia a expressão: **DISTRITAL FACILITY**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede estabelecida na **Avenida C 171, nº 348, Quadra 408 Lote 08, Sala 03, Jardim América, Goiânia/GO, CEP: 74.275-010**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da lei 10.106/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: O objeto da sociedade é a exploração do ramo das atividades a seguir: **Locação de mão de obra temporária e específica, limpeza, conservação, monitoramento eletrônico em residências e prédios, bem como as atividades de apoio administrativo, tais como: reprografia, arquivamento, encadernação, copa, cozinha, portaria, zeladoria, disposição de lixo, preparação de material para envio por correio, serviços as empresas ou escritórios virtuais; tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, locação de veículos, e outros bens móveis. prevenção contra incêndio e pânico, bombeiro particular, brigadista, necessários ao funcionamento de empresas e organizações públicas e privadas.**

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em **14/09/2017**, e terá prazo de duração por tempo indeterminado, e somente poderá ser dissolvida com o consenso de todos os sócios e/ou em casos especiais, respeitando o disposto no Artigo 1.033, no Artigo 1.034 e na forma prevista da lei.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA: O capital social da sociedade é de **R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais)**, divididos em 101.000 (cento e um mil) quotas de capital, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, pelos sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	COTAS	VALOR
RAFAEL ALFINITO FERREIRA	50.500	R\$ 50.500,00
ROBERTA ALFINITO BARCHA	50.500	R\$ 50.500,00
TOTAL	101.000	R\$ 101.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. Art. 1.056 e 1.057 CC/2002.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá a ambos os sócios: **RAFAEL ALFINITO FERREIRA e ROBERTA ALFINITO BARCHA**, que assinam e representam isoladamente ou em conjunto, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único: Designação de administradores não sócios:

I. Poderão ser designados administradores não sócios, em clausula específica ou em ato separado.

II. A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: Todos os sócios, poderão fixar uma retirada mensal a título de “pró-labore”, conforme acordo entre os mesmos.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESERVAS E LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Anualmente, a 31 de dezembro, proceder-se-á balanço geral, donde os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente às quotas de capital de cada um, ou mantidas em suspensão na sociedade, em conta a título específico, desde que assim deliberem os sócios.

Parágrafo único: Os lucros poderão ser atribuídos aos sócios em proporções diferentes das suas cotas de capital, nos termos do artigo 1.007 do Código Civil, desde que haja o consentimento unânime de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos quatros meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os sócios remanescentes, cabendo aos herdeiros e sucessores, os valores de seus haveres que será apurado e pago com base na situação patrimonial da sociedade em balanço especialmente levantado na data do falecimento ou interdição.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: (Os) Administrador(es) declarara(m), sob as penas da lei, de que não está (o) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena e que vede ainda, que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DO PORTE DA EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios declaram, sob as penas da Lei que se enquadra na condição de **EPP (Empresa de Pequeno Porte)**, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2016, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada Lei.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica designado o foro da comarca de Goiânia - GO, para dirimir qualquer dúvida que suscitarem, renunciando a qualquer outro por motivo especial que seja.

E, assim por estarem justos e combinados, assinam este presente instrumento de contrato social, em via única, para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG. Goiânia - GO, 21 de janeiro de 2022.

RAFAEL ALFINITO FERREIRA
Sócio-Administrador

ROBERTA ALFINITO BARCHA
Sócia-Administradora

MARCOS AUGUSTO DA SILVA PACHECO
Sócio-Retirante

DAMARES CANDIDA DE ANDRADE PACHECO
Sócia-Retirante



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DS FACILITY LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01977528104	RAFAEL ALFINITO FERREIRA
07317367613	DAMARES CANDIDA DE ANDRADE PACHECO
89312295691	MARCOS AUGUSTO DA SILVA PACHECO
97544833100	ROBERTA ALFINITO BARCHA



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2022 10:11 SOB Nº 20220148724.
PROTOCOLO: 220148724 DE 04/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201612190. CNPJ DA SEDE: 28637013000195.
NIRE: 52204619575. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/01/2022.
DS FACILITY LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DF

NOME
RAFAEL ALFINITO FERREIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
2640530 SESP DF

CPF
019.775.281-04

DATA NASCIMENTO
28/02/1990

FILIAÇÃO
MARCUS SOUZA FERREIRA
IRLANA ALFINITO FERREIRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04383707705

VALIDADE
27/07/2025

1ª HABILITAÇÃO
16/06/2008

OBSERVAÇÕES

Rafael Alfinito Ferreira
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA, DF

DATA EMISSÃO
11/08/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

53887101467
DF763068080

DISTRITO FEDERAL

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2098190252

2098190252

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.637.013/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/09/2017
NOME EMPRESARIAL DS FACILITY LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DISTRITAL FACILITY			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV C171	NÚMERO 348	COMPLEMENTO QUADRA408 LOTE 08 SALA 03	
CEP 74.275-010	BAIRRO/DISTRITO BRO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@GRUPODISTRITAL.COM.BR		TELEFONE (62) 3157-1908	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/12/2022** às **10:32:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1